



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 2809 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Diretor de Gestão Regional, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : SAMARCO MINERACAO S.A.  
CNPJ/CPF : 16.628.281/0005-95

Empreendimento : Rejeito Arenoso para Fabricação de Concreto

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rodovia Rodovia do Contorno número/km S/N Bairro Zona Rural CEP 35400-000 Ouro Preto - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Ouro Preto (LAT) -20.1903, (LONG) -43.5014

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 2809/2023

Número do Processo na ANM e Ano : 2.265/1967

Titular ou Requerente : SAMARCO MINERAÇÃO SA

Substância(s) Mineral(is) : FERRO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-05-08-4	Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito	Material de reaproveitamento	3.000.000	t/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 4 ano(s) e 8 mes(es) e 19 dia(s), com vencimento em 25/10/2029.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Belo Horizonte, 06/02/2025.

Documento assinado eletronicamente por FERNANDO BALIANI DA SILVA, Chefe da Unidade, em 06/02/2025 14:27 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 2809 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	50.000	t/ano
A-05-06-2	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção	Volume da cava	715.000	m³



CERTIFICADO Nº 2809 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 01) Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Durante a vigência da licença.
- 02) Informar ao órgão ambiental o início da operação do empreendimento. Até 30 dias a emissão da licença..
- 03) Promover aspersão com água nos locais onde ocorre emissão de material particulado, incluindo as vias de acesso e apresentar, anualmente, à URA-CM, todo mês de fevereiro do ano subsequente à concessão da licença, relatório descritivo e fotográfico das ações executadas (fotos datadas).. Durante a vigência da licença.
- 04) Apresentar, anualmente, à URA CM, todo mês de fevereiro do ano subsequente à concessão da licença, relatório descritivo e fotográfico (fotos datadas) comprovando a manutenção e limpeza do sistema de drenagem pluvial, a fim de garantir a eficiência e objetivo do sistema. Durante a vigência da licença.